



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI 4.310/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA "ADECOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal, como parceiro autorizado pelo Decreto Legislativo n- 38/96, autorizado a arcar parte das despesas de manutenção da "ADECOL" Agencia Para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete a até o limite de 30% (Trinta por Cento) de Seus gastos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do percentual do custeio será obtido a cada mês, mediante apresentação pela beneficiaria de planilha de despesa, acompanhada do competente "boleto".

ART.2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE 1999.**



Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



Dr. José Antonio dos Reis Chagas
Procurador Municipal